

LEI MUNICIPAL 3.165, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Institui no âmbito do município de Araguaína o Agente Comunitário Ambiental e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Araguaína o Agente Comunitário Ambiental.

§ 1º - O Agente Comunitário Ambiental tem como função auxiliar o município nas questões de preservação ambiental, podendo participar de campanhas de conscientizações; de ações de limpeza de córregos, rios e nascentes; da organização da coleta seletiva de lixo; do repovoamento de animais silvestres e plantas nativas; das denúncias-crimes e infrações que prejudiquem o meio ambiente.

§ 2º - A pessoa investida no cargo de Agente Comunitário Ambiental desempenhará atividades de relevante interesse público e não receberá remuneração pelo exercício da função.

§ 3º - A função de Agente Comunitário Ambiental é voluntária e filantrópica e sem vínculo empregatício, desabonando o município de Araguaína de quaisquer responsabilidades financeira e/ou trabalhista.

Art. 2º - A função de Agente Comunitário Ambiental somente poderá ser exercida por pessoas que residem no município de Araguaína e com idade igual ou superior a 15 anos.

Parágrafo único. Para exercer a função de Agente Comunitário Ambiental, o menor de 18 anos necessita de expressa autorização dos pais ou responsáveis legítimos.

Art. 3º - O Agente Comunitário Ambiental, dentre outras atividades, desenvolverá, no exercício da função, as seguintes ações:

I – estabelecimento de metas anuais de ações para preservação ambiental no âmbito municipal;

II – criação de canais em mídias sociais para ampliar a participação popular nas ações de preservação do meio ambiente;

III - realização de ações educativas em escolas da rede pública, centros comunitários, associações e em outros locais de convívio coletivo;

IV – elaboração e apresentação de relatórios das ações realizadas, no mês de novembro de cada ano, em Sessão da Câmara Municipal de Araguaína;

V - realização de parcerias com outros órgãos da administração pública, empresas privadas, entidades filantrópicas, igrejas e outras instituições congêneres.

Art. 4º - Para exercer a função de Agente Comunitário Ambiental são necessários os seguintes requisitos:

- I - ter disponibilidade para participar das ações realizadas pelo departamento responsável;
- II - ter idade mínima de 15 anos;
- III - ter vocação para preservação ambiental e respeito à natureza;
- IV - ser proativo e estar disposto a realizar estudos sobre as ações de preservação e o meio ambiente;
- V - possuir espírito de equipe, ser tolerante e ter disposição para o desenvolvimento e efetivação de ações que visem a preservação ambiental;
- VI - participar dos treinamentos e capacitações realizados pelo município e seus parceiros;
- VII - ter predisposição para obedecer e cumprir as designações das autoridades constituídas para fins de preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Deixará de pertencer ao quadro de Agente Comunitário Ambiental as pessoas que:

- I - cometer ações danosas à natureza e ao meio ambiente;
- II - não participar das ações do grupo e agir com displicência diante das ações coletivas;
- III - desacatar autoridades constituídas e descumprir ordens ou acordos;
- IV - manifestar expressa vontade de desligar-se do grupo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Os agentes comunitários ambientais, após realizarem ações supervisionadas, poderão solicitar reconhecimento dessas como horas de estágio curricular ou horas complementares para fins educativos, acadêmicos ou similares.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína